

Contrato de sociedade

No dia 18 de Julho de 1994, no Cartório Notarial de Rio Maior, perante mim, licenciada Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel Eduardo Lopes Airoso, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, casado com Maria da Encarnação Nascimento Alexandre Lopes Airoso, em comunhão de adquiridos, é contribuinte n.º 117250279;

2.º Dr.ª Maria da Encarnação Nascimento Alexandre Lopes Airoso, acima citada, natural da freguesia e concelho de Monchique, é contribuinte 153199903; são ambos residentes em Camaxide, Oeiras, na Rua de Diogo do Couto, lote 147, 1.º esquerdo;

3.º Engenheiro Joaquim Manuel dos Santos Figueiredo Nobre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro e maior, residente em Queluz, Sintra, na Praceta Feliciano Castilho, 13, rés-do-chão esquerdo, é contribuinte 166757330.

Verifiquei a sua identidade do modo no final indicado.

Declararam que celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que fica a reger-se pelas cláusulas dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de ANALIMOR — Análises Químicas e Bacteriológicas, L.ª, e tem a sua sede na Zona Industrial, freguesia e concelho de Rio Maior.

§ único. Os laboratórios químicos e bacteriológicos ficam sediados, até deliberação contrária de dois dos três sócios, nas instalações da sociedade Forma Laboratórios, L.ª

2.º

O objecto da sociedade é a prestação de serviços à pecuária, comercialização de produtos veterinários, análises químicas e bacteriológicas.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades cujo objecto seja diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas, uma de cento e trinta e dois mil escudos do sócio Manuel Eduardo Lopes Airoso, uma de cento e trinta e dois mil escudos da sócia Maria da Encarnação Nascimento Alexandre Lopes Airoso e uma de cento e trinta e seis mil escudos do sócio Joaquim Manuel dos Santos Figueiredo Nobre.

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até vinte vezes o capital social, em condições a fixar em assembleia geral.

2 — Qualquer sócio poderá exonerar-se caso lhe sejam exigidas, contra o seu voto, prestações suplementares de capital.

4.º

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo da gerência, nomeada em assembleia geral, ficando todos os sócios desde já nomeados gerentes;

1 — Para obrigar a sociedade, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

2 — A gerência será ou não remunerada, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas por troca ou a título gratuito necessita do prévio consentimento da sociedade; nesses casos, e ainda na cessão de quotas a não sócios, os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar ficam com direito de preferência na cessão.

6.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o titular da quota;
- Se a quota for penhorada, arrolada, apreendida ou por qualquer forma arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial;
- Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- Em caso de cessão de quota que viole o disposto no artigo 7.º deste contrato.

e) Em caso de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio. § único. O valor da quota a amortizar será o valor que resultar do último balanço aprovado corrigido de créditos e débitos ou responsa-

bilidades, mas tendo sempre em conta as possibilidades comerciais da sociedade e partindo do princípio que todas as quotas estão à venda.

7.º

A liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Que a sociedade inicia desde já a sua actividade, ficando a gerência autorizada a adquirir quaisquer bens móveis para a sociedade, antes do seu registo definitivo e a levantar a totalidade do capital social depositado para fazer face às despesas de aquisição de bens e com esta escritura e seu registo, despesas estas que a sociedade assume.

Conferida, está conforme.

2 de Janeiro de 1995. — A Ajudante, *Ricardina Lopes Quelhas da Silva Costa Santos*. 3000221372

SANTARÉM

TONS ORGANZA — ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 04275; identificação de pessoa colectiva n.º 506156540.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta os documentos da prestação de contas respeitante ao ano de 2002.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves*. 2010278372

CERÂMICA SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 02926/941117; identificação de pessoa colectiva n.º 500062129; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 01/951219.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto averbado: cessação de funções de gerência de Miguel José Pereira Sales Cavique Santos, em 6 de Novembro de 1995.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 1995. — O Ajudante Principal, *Daniel Mário Faria de Deus*. 3000220894

TORRES NOVAS

AUTO RUIVO & LEAL — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 01274; identificação de pessoa colectiva n.º 503335371; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/950112.

Certifico entre Carlos Alberto Pereira Freire Leal, solteiro, maior residente no lugar e freguesia de Assentiz, Torres Novas e Paulo José da Silva Ruiivo, solteiro, maior, residente no lugar de Vargos, freguesia de Paço, Torres Novas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Auto Ruiivo & Leal — Comércio de Automóveis, L.ª, tem a sua sede na Rua do Legedo, no lugar e freguesia de Assentiz, Torres Novas, sem número de polícia.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis novos e usados, motociclos e estação de serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente, realizado, em dinheiro, é de dois milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de um milhão de escudos, uma de cada sócio.